



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FO. 1. A - 62
RUBRICA

CONTRATO Nº 15/2019

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO O Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA E A EMPRESA DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO PRODUÇÃO MUSICAL, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade, e a empresa DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob. nº 29.401.595/0001-79, com sede no Conjunto Manuel Dantas, nº 118, Casa A, Centro de Capela - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Daniel Batista da Cruz Filho, portador do R.G. nº 1.250.520 - SSP/SE e CPF nº 015.223.625-25, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 06/2019, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ, DURANTE A FESTA DE SANTOS REIS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE; conforme programação a seguir:

ITEM	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR
01	05/01/2018 as 04:00 Horas	Sede do Município	Banda Danielzinho o Kaceteiro do Forró	30.000,00
TOTAL				30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.



FOLHA 65
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Aquidabã/SE, 03 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

PREFEITO

Contratante

DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO PRODUÇÃO MUSICAL

Daniel Batista da Cruz Filho

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Dasalete S. S. S. CPF nº. 04078806589

Nome: Nathaly Felix Nunes CPF nº. 03336027578